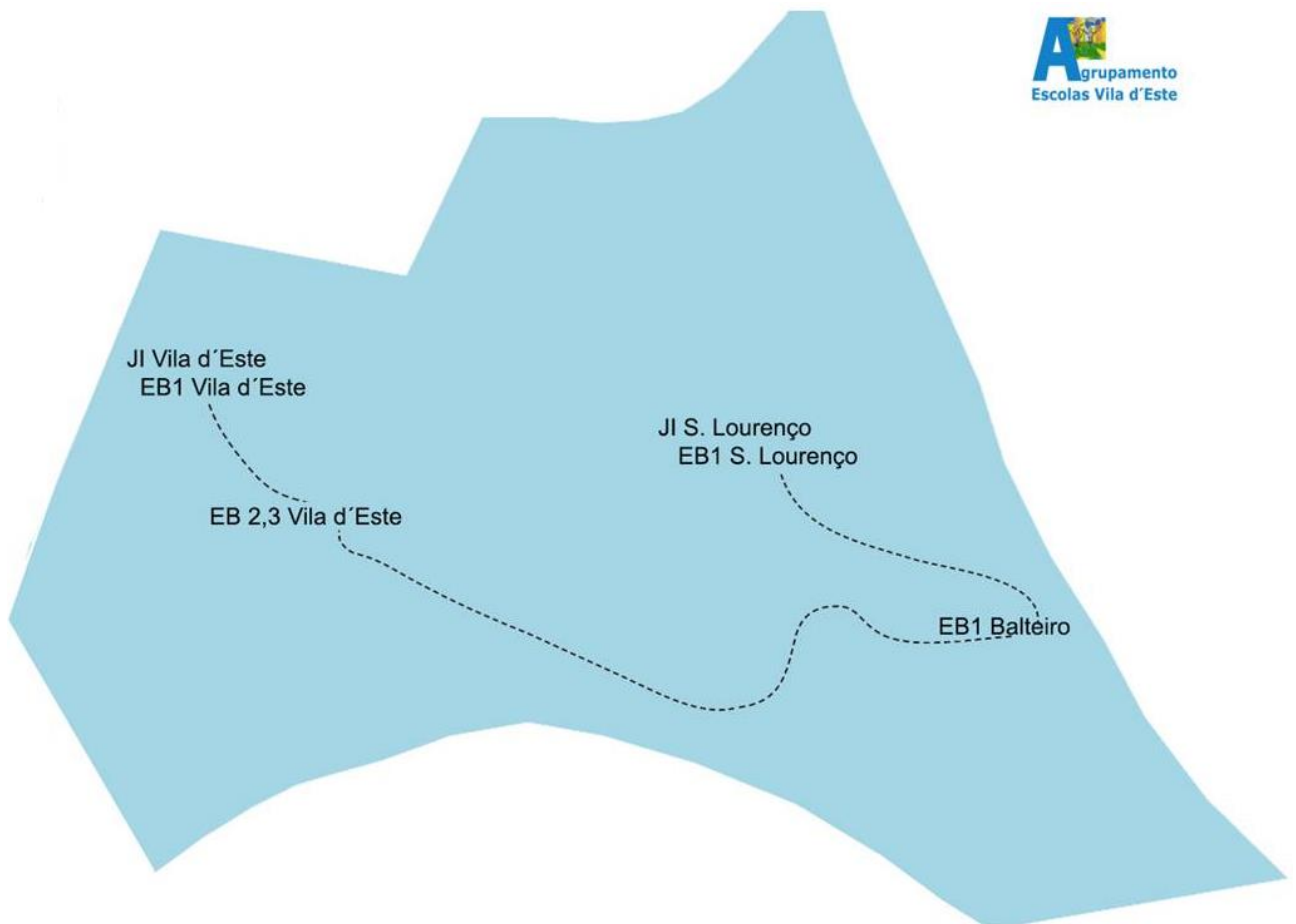




ANEXO L

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Agrupamento de Escolas de Vila d' Este



Regulamento Interno do Serviço de Educação Especial

INTRODUÇÃO

O Grupo de Educação Especial é constituído pelos docentes que exercem funções de Educação Especial ao abrigo de Decreto-lei 3/2008 de 7 de janeiro.

O Grupo Educação Especial é representado em Conselho Pedagógico por um docente nomeado pela direção, designado Coordenador do Grupo de Educação Especial, que representa esta estrutura e cujo mandato tem a duração de quatro anos. O Coordenador reúne com os docentes de Educação Especial ordinariamente no início e final de cada período letivo e extraordinariamente sempre que assuntos de natureza pedagógica o justifiquem.

COORDENAÇÃO DO GRUPO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. O Grupo é coordenado por um docente responsável pelo seu funcionamento, designado Coordenador do Grupo de Educação Especial, previamente nomeado por quatro anos pela direção, de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento e cujas funções estão determinadas pela legislação em vigor.

2. **Compete ao Coordenador do Grupo de Educação Especial:**
 - a) Promover o cumprimento das tarefas por parte de todos os elementos do Grupo;

 - b) Articular com os órgãos de gestão e coordenação pedagógica do agrupamento, procurando um melhor encaminhamento para os alunos com Necessidades Educativas Especiais;



- c) Convocar e presidir a reuniões do núcleo;
- d) Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, nas reuniões finais de período do Conselho de Docentes, e sempre que assim se justifique, nas reuniões de Estabelecimento de Ensino.

3. Competências do Grupo de Educação Especial

Além do legalmente estipulado compete ainda ao Grupo:

- a) Realizar avaliações, aos alunos referenciados, por referência à (CIF) Classificação Internacional de Funcionalidade;
- b) As referências devem datar de deferimento até ao final do segundo período. Ultrapassada esta data o processo de avaliação será efectuado no início do ano letivo seguinte
- c) Definir em conjunto com o Educador de Infância/ Professor de turma/Conselho de Turma a(s) medida(s) educativa(s) adequada(s) de acordo com a legislação em vigor;
- d) Colaborar na implementação das medidas educativas aos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE), com o Educador de Infância/ Professor Titular de turma/Diretor de Turma;
- e) Apoiar direta/ indiretamente os alunos elegíveis para Educação Especial (decreto-lei nº3/2008), em função do seu plano educativo, e no âmbito da sua especialidade;
- f) Encaminhar os alunos para outros serviços de natureza psicológica, médica, social e para a vida ativa, sempre que tal se justifique;
- g) Participar nas reuniões de Avaliação de Conselho de Turma/Conselho de Docentes com alunos com NEE abrangidos pelo Decreto-Lei 3/2008 de 7 de janeiro;
- h) A participação nas reuniões de estabelecimento e restantes será sempre em função da pertinência da ordem de trabalhos;

- i) Funcionar em estreita colaboração com o Educador de Infância/ Professor Titular de turma/ Diretores de Turma;
- j) Participar em projetos da Escola que assegurem e promovam a inclusão dos alunos com NEE;
- k) Reunir com técnicos de outros serviços e parcerias para construir e avaliar o processo de encaminhamento dos alunos com NEE para atendimento em valências de preparação à transição para a Vida Ativa e Terapias não disponíveis no Agrupamento, Intervenção Precoce ou ainda dar respostas aos alunos cujas características se adequam melhor a outros espaços institucionais;
- l) No final de cada período, os docentes deste grupo deverão fazer um relatório de avaliação do trimestre.

4. Funcionamento

- 1 Os docentes devem reunir ordinariamente duas vezes por período e extraordinariamente sempre que se justifique;
- 2 As convocatórias das reuniões serão enviadas por correio eletrónico a todos os docentes pertencentes a este grupo;
- 3 As reuniões são convocadas pelo Coordenador com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- 4 As reuniões realizar-se-ão com o número mínimo de dois docentes presentes e terão como duração máxima dois tempos letivos. A não comparência a uma reunião será justificada nos termos da legislação em vigor;
- 5 As reuniões serão secretariadas rotativamente por um dos seus elementos, à exceção do Coordenador. Na ausência ou impedimento do professor designado, deverá secretariar o docente seguinte, ficando o primeiro responsável pela elaboração da ata na próxima reunião em que esteja presente;

- 6 Todas as decisões tomadas em reunião, obtidas por maioria dos votos dos docentes presentes, vinculam todos os professores do Grupo. A votação é nominal e o Coordenador do Grupo tem voto de qualidade;

- 7 Das reuniões são lavradas atas. Cada ata depois de lida e aprovada, ficará registada em suporte informático e na plataforma do agrupamento e em papel, à guarda do Coordenador do Grupo de Educação Especial.

Aprovado em 15-11-2016